SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0014181-94.1999.8.26.0566 - Controle nº 1999/000686

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve

Autor: Justiça Pública

Réu: Gilberto Juvenil Ferreira de Souza

CONCLUSÃO – Em 19 de janeiro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

GILBERTO JUVENIL FERREIRA DE SOUZA, viu-se processar a teor do artigo 129, § 1º, inc. II, do Código Penal. Agora veio a comunicação do seu falecimento (fls. 98).

Mors omnia solvit.

Nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** relativamente ao réu **GILBERTO JUVENIL FERREIRA DE SOUZA,** procedendo o cartório as devidas anotações. Oficie-se ao I.I.R.G.D., encaminhando-se cópia da certidão de óbito do réu.

Às comunicações e anotações de praxe.

Oficie-se à vítima.

Após, arquivem-se os autos.

P. I. C.

São Carlos, 19 de janeiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 19 de janeiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.